



*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE EXEMPLAR DE JORNAL IMPRESSO**

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 24 / 06 / 19

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ E A EMPRESA S/A A GAZETA, NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ HERVAN PIGNATON**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 364.929.147-91 e Cl. de n.º 155.025/ES, residente e domiciliado na Rua Geraldo Furieri, n.º 05, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **S/A A GAZETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.133.619/0014-08, com sede na Rua Carlos Moreira Lima, n.º. 1000, Bairro Monte Belo, Vitória-ES. CEP.: 29.053-365, neste ato representada pelo **SR. CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 860.214.437-72 e portador da Cédula de Identidade n.º 623370 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da dispensa de licitação constante Processo Administrativo n.º 037/2019, e em observância ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento do Jornal "A GAZETA", sob os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o serviço de assinatura do Jornal "A GAZETA", com fornecimento de 01 (um) exemplar diário de segunda a sexta-feira, com entrega na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, e demais elementos constantes do processo administrativo n.º 037/2019.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35  
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br





*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - A execução do serviço deverá ter início a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e aceite da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências elencadas no termo de contrato;

4.2 - A Contratada se responsabilizará por todas as despesas em sua totalidade, e ainda com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato, inclusive os relacionados com a entrega na sede da Contratante;

4.3 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, entregando o jornal na sede da Contratante, de acordo com a periodicidade estabelecida, bem assim pelos danos decorrentes na realização dos mesmos;

4.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

4.5 - Entregar o jornal na quantidade estabelecida no Termo de Referência de acordo com a periodicidade definida;

4.6 - Comunicar por escrito quando forem verificadas condições inadequadas para a entrega do periódico, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do objeto deste contrato;

4.7 - Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE, as quais eximirão a CONTRATADA de penalidade somente nos casos em que a mesma não concorrer de alguma forma para o evento;

4.8 - Substituir o periódico em que se verificarem quaisquer defeitos ou falta de cadernos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;







## *Câmara Municipal de Ibiracú* *Estado do Espírito Santo*

4.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

4.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

4.11 - Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejarem sua contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de inexigibilidade/dispensa respectivo;

5.2 - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

5.3 - Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao desempenho regular dos serviços;

5.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência;

5.5 – Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados.

5.6 – Atestar a inexistência de falhas e imperfeições no material fornecido.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – A Contratante pagará à Contratada, o preço único de **R\$ 652,56 (Seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente à assinatura anual do Jornal "A Gazeta", com fornecimento de 01 (um) exemplar diário, de segunda à sexta-feira, excluindo-se os sábados e domingos.





## *Câmara Municipal de Ibiracú* *Estado do Espírito Santo*

6.1 - O pagamento será efetivado à Contratada através de Ordem Bancária, devendo esta explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 10º dia após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

6.2 - O pagamento será realizado na sua integralidade e de forma antecipada.

6.3 - Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

II - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Certidões Negativas junto a Receita Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4 - No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, transporte (entrega) e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do Jornal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15/06/2019, e recebimento da Ordem de Serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES**

9.1 - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.





*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal;

10.3 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

10.5 – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 - A critério da Contratante, obriga-se a Contratada a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

- a) *Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos para a Câmara Municipal;*
- b) *Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da contratação no caso de atraso quanto à prestação dos serviços, conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência;*
- c) *Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento do direito de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços;*
- d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.*

*12.2 - Caso a Empresa se recuse a receber a Ordem de Serviço e a prestar os serviços adjudicados, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua proposta na etapa de lances.*

*12.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/03;*

*12.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;*

*12.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;*

*12.6 - O prazo para a apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93;*

*12.7 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.*





*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA**

13.1 - A Contratada deverá entregar o Jornal "A Gazeta", de segunda à sexta-feira, excetuando os sábados e domingos, na sede da Contratante, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, até às 08:00 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A prestação dos serviços referidos neste contrato será fiscalizada pela Contratante, caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Allan Auer Fraga, Diretor Geral da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiracú-ES, 14 de maio de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

CNPJ N.º 27.450.683/0001-35

JOSÉ HERVAN PIGNATON

CPF N.º 364.929.147-91

CONTRATANTE

  
S/A A GAZETA

CNPJ Nº 28.133.619/0014-08

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO

CPF N.º 014.708.097-53

CONTRATADA





*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**TESTEMUNHAS:**

01 - *[Handwritten Signature]*  
CPF N.º *078.950.597.50*

02 - *[Handwritten Signature]*  
CPF N.º *09221283755*





CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000004/2019 - SEQUÊNCIA Nº 000000022

Dispensa Nº 000005/2019

Processo: 000037 / 2019

Contrato Nº 000004/2019

Empresa: S/A A GAZETA

CNPJ: 28.133.619/0014-08

Endereço: Rua CARLOS MOREIRA LIMA, 1000 - MONTE BELO - VITORIA - ES - CEP: 29050650

Secretaria:		00000000 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU					
Local:		00000001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU					
Dotação:		00008-1001000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 001001.0103100012.001.33903900000.10010000000					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		000005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega diária de jornal impresso de circulação no âmbito estadual, com entregas de segunda a sexta- feira, que contemple as informações do estado e do país, durante o período de 12 meses.	MES	12,00	54,380	652,56
<b>Total da Secretaria: 652,56</b>							
<b>Total Geral: 652,56</b>							

